

O art. 2º do Projeto de Lei nº 008, de 13 de abril de 2018, passa a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º

§1º Uma vez procedida a revisão de ofício dos lançamentos do IPTU do exercício de 2018 em virtude da alteração legislativa contida no art. 1º desta Lei, eventuais pedidos de restituição decorrentes dessa revisão e formulados por contribuintes que efetuaram a quitação à vista serão processados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do requerimento.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o pagamento do IPTU do exercício de 2018 tenha sido efetuado mediante parcelamento, eventual crédito de restituição poderá ser compensado com as parcelas posteriores.

com as parcelas posteriores.

[Handwritten signatures and names:]

- Café
- Ricardo MARQUES
- Alexander LORAN Espindler
- Silvinha Duarte
- Tiago
- José Carlos
- Wellington
- Felipe
- Marcos
- Gustavo
- Jaqueline

LIDO EM PLENO EM
03/07/18

ADMITIDO EM
03/07/18

APROVADO EM
03/07/18